**CAPÍTULO I**

## **Denominação, SEDE, Duração E FINALIDADE.**

**Art. 1° -** A 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA é uma associação civil sem fins lucrativos, com fins educativos e com prazo de duração indeterminado; com sede na Cidade Universitária Paulo VI no bairro Tirirical e foro jurídico em São Luís -Ma, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2° -** A 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR tem a finalidade de:

a) Proporcionar aos seus Membros Efetivos condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;

b) Incentivar o espírito empreendedor do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;

c) Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos de sua área de atuação;

d) Proporcionar o intercambio universidade/empresa/sociedade, facilitando a entrada de futuros profissionais no mercado de trabalho;

e) Valorizar alunos e professores da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição de ensino;

**CAPÍTULO II**

## **Do quadro Social**

**Art. 3° -** Os membros da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR poderão ser de 03(três) categorias:

a) Membros Honorários: todos que vierem a integrar o Conselho de Administração da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

b) Membros associados: Todos os estudantes do curso de Engenharia da Computação -UEMA, regularmente matriculados;

c) Membros Fundadores: aqueles que estiverem presentes em reunião de constituição da entidade e assinaram o respectivo livro de presença.

**§ 1º** – Os membros associados devem ter frequência mínima de participação de 75% nas Assembleias gerais.

**§ 2º** – Os membros associados que por qualquer motivo tenham participação inferior à citada no parágrafo acima, serão considerados inativos, ainda que membros associados. Em consequência, perderão o direito a voto e de serem eleitos para a Diretoria Executiva até regularizarem sua situação.

**§ 3º** – Os membros honorários e fundadores estão dispensados do pagamento de

contribuição social.

**§ 4º** – Os membros da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela referida empresa.

**CAPÍTULO III**

## **Dos direitos e deveres**

**Art. 4° -** São direitos dos membros da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR:

a) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais, em se tratando de membros

associados e fundadores;

b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

c) Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

d) Ser eleito para a Diretoria Executiva, em se tratando de membros associados e

fundadores;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 5° -** São deveres de todos os membros da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR:

a) Respeitar o estatuto e o regimento interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

b) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;

c) Zelar pela integridade do patrimônio da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

d) Comparecer às Assembleias Gerais, em se tratando de membros com direito a

voto;

e) Pagar, pontualmente, a(s) contribuição(ções) social(is) estabelecida(s) pela Diretoria Executiva e aprovada(s) pelo Conselho de Administração, respeitadas as isenções promulgadas aos membros honorários e fundadores.

**Art. 6° -** Perde-se a condição de membro da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR:

a) Pela sua renuncia devidamente registrada em instrumento público, sendo que a

mesma não pode ser negada;

b) Pelo desligamento das atividades da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR, durante desenvolvimento de tarefa sob sua responsabilidade;

c) Pela conclusão do curso de Engenharia da Computação -UEMA;

d) Pela transferência, abandono, trancamento, jubilamento ou intercambio do curso de Engenharia da Computação -UEMA, sendo automaticamente readmitido após término do impedimento nos casos de trancamento, jubilamento ou intercâmbio em questão.

e) Pela morte

f) Por decisão da maioria simples (metade mais um) dos membros da Diretoria Executiva, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**

## **Do patrimônio**

**Art. 7° -** O Patrimônio da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR será composto:

a) Pela contribuição Social dos membros associados fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração;

b) Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;

c) Pelas contribuições voluntárias, pelas doações recebidas e por patrocínios;

d) Por subvenções e legados oferecidos pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** – No caso de dificuldade de caixa da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

**CAPÍTULO V**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8° -** A estrutura organizacional da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR se dispõe da seguinte forma:

a) Conselho de Administração;

b) Diretoria Executiva;

c) Consultor Junior.

**SEÇÃO I – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 9° -** O Conselho de Administração é órgão de assessoria da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR, cujos participantes são professores efetivos ou substitutos e ex-alunos do curso de Engenharia da Computação –UEMA. Serão compostos de 03(três) membros, eleitos por assembleia Geral ordinária, para mandato de 01(um) ano.

**§ 1º** **–** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instauradas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus integrantes.

**§ 2º –** O conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez a cada período letivo ou ainda a qualquer tempo mediante solicitação da Diretoria Executiva.

**Art. 10° -** Compete ao Conselho de Administração:

a) Estabelecer as diretrizes gerais de atuação da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

b) Examinar e aprovar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos para a prestação de serviços apresentados pela Diretoria Executiva;

c) Manifestar – se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela

Diretoria Executiva;

d) Acompanhar o processo eleitoral da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

e) Aprovar a(s) contribuição(ões) social(is) regular(es) fixada(s) pela Diretoria

Executiva.

**SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 11° -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação e de administração da

4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR, investida dos poderes suficientes para assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

**Art. 12° -** A Diretoria Executiva é composta por 10 membros, sendo 05(cinco)

Diretores e 5(cinco) Vice – Diretores.

**§ 1º** – A Diretoria Executiva da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR divide-se em 05( cinco) Diretorias: Diretoria de Produção, Diretoria de Marketing, Diretoria de Pessoas, Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Diretoria Financeira, ambas compostas por 1(um) Diretor e 1(um) Vice – Diretor.

**§ 2º** – A Diretoria Executiva da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR é composta, ainda, do cargo cumulativo de Diretor Geral, que no caso de desligamento e/ou afastamento deste antes do término da gestão, será ocupado pelo Diretor de Finanças.

**Art. 13° -** Compete à Diretoria Executiva:

a) A captação de negócios para consecução dos objetivos estabelecidos para a 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

b) Elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros sempre levando em conta a capacidade da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

c) Examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos para prestação de serviços a serem encaminhados para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

d) Destituir, em caso de infração de qualquer dispositivo do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno, qualquer membro da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

e) Aceitar doações e subvenções através de reuniões e de aprovação do Conselho de Administração;

f) Firmar convênios e parcerias em nome da instituição;

g) Aprovar suplentes substitutos, indicados pelo Conselho de Administração, por meio de votação para os cargos vagos da Diretoria Executiva;

h) Acompanhar a execução dos cronogramas estabelecidos para cada serviço;

i) Estabelecer as normas operacionais da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR, após aprovação da Assembleia Geral.

**§ 1º-** A Diretoria Executiva só tomará decisões através de votação, ressaltando-se

que todos os seus integrantes têm direito a voz e voto.

**§ 2º –** Na votação a que se refere o parágrafo anterior, cada Diretoria terá direito a

01(um) voto, ou seja, o Diretor e Vice Diretor de cada diretoria devem estar de acordo quanto à decisão apresentada em reunião da Diretoria Executiva.

**§ 3º –** Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais e jurídicas, inclusive

assinatura de contratos e na constituição de procuradores, a 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR, será representada por seu Diretor Geral.

**Art. 14º -** Compete ao Diretor Geral:

a) Coordenar a atuação das áreas internas;

b) Representar a 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR Judicial e Extrajudicialmente, ativa e passivamente quando necessário;

c) A representação e relacionamento externo;

d) Coordenar o processo de planejamento institucional e garantir a consecução

das metas e prioridades;

e) Conduzir as reuniões e Assembleias Gerais;

f) Juntamente com o Diretor Financeiro, ou em caso de impedimento, com o Vice -Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas, emitir cheque e ordens de pagamento da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR.

**Art. 15 –** Compete ao Diretor de Produção:

a) Elaborar e enviar os projetos de prestação de serviços para a apreciação da Diretoria Executiva;

b) Acompanhar a execução e desenvolvimento do(s) serviço(s) primando pela qualidade;

c) Criar índices de controle;

d) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Produção.

**Art. 16° -** Compete ao Diretor de Marketing:

a) A divulgação da imagem institucional da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

b) A divulgação das atividades desenvolvidas pela 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

c) Detectar novos Nichos de Mercado;

d) Organização e promoção de eventos;

e) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Marketing;

f) Monitorar a satisfação dos clientes.

**Art. 17° -** Compete ao Diretor de Pessoas:

a) Recrutamento, seleção dos Consultores Juniores da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR.

b) Verificar e executar treinamento para os membros da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR.

c) Emitir relatórios sobre o desempenho dos membros da Diretoria Executiva em

suas atividades, bem como dos Consultores Juniores.

d) Criar, monitorar e atualizar banco de dados de membros associados aprovados

em processo seletivo.

e) Criar, monitorar e atualizar banco de dados de possíveis parceiros em

potencial.

f) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Gestão de Pessoas.

**Art. 18° -** Compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D):

a) Pesquisar e desenvolver novos serviços para a 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

b) Estudar novas tendências de mercado;

c) Desenvolver novos procedimentos para otimizar as atividades da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

d) Projetar e fomentar atividades relativas à pesquisa e extensão;

e) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Pesquisa e Desenvolvimento.

**Art. 19° -** Compete ao Diretor de Finanças:

a) Encaminhar as propostas de prestação de serviços para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

b) Apresentar o relatório final dos serviços concluídos;

c) Elaboração e demonstração de relatórios financeiros mensais para apreciação da Diretoria Executiva;

d) Controlar fluxo financeiro da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

e) Responsável por toda a documentação inclusive pelos papeis bancários, da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

f) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de finanças;

g) Abrir e movimentar contas, emitir cheques e ordens de pagamento da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR juntamente com o Diretor Geral.

**SEÇÃO III – DO CONSULTOR JUNIOR**

**Art.20° -** Consultor Junior é aquele que, dentre os membros associados e quando

da disponibilidade de vaga, será selecionado para atuar na execução de um dado serviço da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O consultor Junior deverá estar à total disposição da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR, quando solicitado, conforme contrato firmado para a execução de serviço.

**SEÇÃO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 21° -** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberana da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR. Poderá ser convocada para votação ou esclarecimento de fatos e poderá ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 22° -** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR e a função de secretariado será desempenhada por qualquer membro associado presente, nomeado pela Assembleia Geral por maioria simples (metade mais um) dos votos.

**Art. 23° -** Somente os membros da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR terão direito a voto, correspondendo 01( um) cada membro, vedando assim a representação nas Assembleias Gerais por procuração.

**§ 1º** – Os membros honorários não terão direito a voto em Assembleias Gerais.

**§ 2º** - Os votos na opção “branco” são considerados votos válidos, significando

contrariedade à(s) mudança(s) proposta(s) ou ao(s) candidato(s).

**§ 3º** – Os votos nulos não são considerados votos válidos.

**§ 4º** – Caso persista o empate, a decisão caberá ao Diretor Geral da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR, a não ser que disposto de forma distinta no presente Estatuto.

**Art. 24° -** As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, por maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, com no mínimo 05( cinco) dias úteis de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida aos membros da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva quando a maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR concordarem por meio de assinaturas e, logo, a convocação não pode ser negada.

**CAPÍTULO VII**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 25° -** As chapas candidatas ao preenchimento de vaga referente à gestão da Diretoria Executiva da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR, seguirão os critérios abaixo:

**§ 1º** – As chapas serão formadas por alunos do Curso de Engenharia da Computação UEMA - que sejam membros associados ou fundadores da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR.

**§ 2º** – O processo eleitoral será realizado por Comissão Eleitoral nomeada 45 dias

antes do término da Gestão da Diretoria Executiva, através de Assembleia Geral. A comissão será composta de 5( cinco) pessoas escolhidas entre os membros com direito a voto da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR, por meio de votação.

**§ 3º** – As chapas deverão constar de 10 candidatos, distribuídos da seguinte forma:

1( um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Produção, 1( um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Marketing, 1( um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Pessoas, 1( um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de P & D e 1( um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor Financeiro, sendo que todos os membros devem ser nomeados aos respectivos cargos no ato da inscrição.

**§ 4º** – No ato da inscrição da chapa também deverá constar o nome do Diretor que acumulará o cargo de Diretor Geral da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR;

**§ 5º** – Os Vice – Diretores não poderão ocupar o cargo cumulativo de Diretor Geral;

**§ 6º** – As chapas candidatas deverão ter sido aprovadas pela comissão eleitoral;

**§ 7º** – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados (metade mais um). No caso de empate será realizado segundo turno no prazo máximo de 15 dias. Havendo novo empate a decisão caberá ao Conselho de Administração, através de voto justificado;

**§ 8º** – Os integrantes da Diretoria Executiva da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR terão direito a 1(uma) reeleição;

**§ 9º** – Caso a chapa esteja concorrendo sozinha, deverá obter ao menos a maioria simples (metade mais um) dos votos válidos para a sua eleição. Se esta não atingir o número mínimo de votos estipulado caberá ao Conselho Administrativo a resolução.

**Art. 26° -** Compete a Comissão Eleitoral:

I. Elaborar o Edital de Convocação de Eleições;

II. Garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto e no Edital de Eleições;

III. Estabelecer prazo para a campanha eleitoral e fiscalizar o cumprimento idôneo desta;

IV. Receber reclames interpostos à votação e dar-lhes resolução imediata;

V. Providenciar apuração dos votos e encaminhar o resultado final, acompanhado da respectiva ata e documentação, à Diretoria Executiva.

**Art. 27° -** O Edital de convocação de Eleições deverá ser fixado em lugar devido, nos murais da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR e onde mais se fizer visto e necessário, no mínimo 3( três) semanas antes da data marcada para as eleições.

**Art. 28° -** Deverá constar neste Edital:

I. Data da eleição;

II. Período, horário e local em que estarão abertas as inscrições para os

candidatos.

III. Local de votação.

**Art. 29° -** O processo eleitoral constará de:

I. Registro da chapa com antecipação mínima de 07(sete) dias;

II. Acompanhamento pela Comissão Eleitoral;

III.Identificação do votante através de lista de membros com direito a voto;

IV.Garantia do voto secreto e da inviolabilidade da urna;

V. Apuração imediata, logo após o término da votação, na sede da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR.

**Art. 30º** – O pedido da chapa requerente deverá conter:

I. Nome completo, comprovante de matricula e cópia do RG de todos os integrantes da chapa;

II. Declaração e determinação dos cargos aos quais os integrantes da chapa desejam concorrer.

**Art. 31° -** Logo após o término das eleições, iniciada a terminada a apuração, a comissão eleitoral proclamará oficialmente o resultado das eleições indicando a chapa vencedora.

**Art. 32° -** Os casos omissos nesse Estatuto sobre o processo eleitoral serão decididos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Art. 33° -** Qualquer recurso poderá ser interposto no máximo 72(setenta e duas)

horas após a proclamação do resultado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos deverão ser apresentados por escrito contendo:

a) Descrição do fato ou da questão levantada;

b) Motivo fundamentado e dispositivo(s) infringido(s);

c) Identificação do(s) requerente(s).

**Art. 34° -** O primeiro mandato da Diretoria Executiva terá prazo de gestão 2(dois) anos. A data da inscrição, eleições e posse destinadas à escolha dos membros que irão compor a 1ª Diretoria Executiva serão definidas no dia da Assembleia de fundação da entidade e aprovação do estatuto.

**Art. 35° -** A partir do segundo mandato, o prazo de vigência da gestão da diretoria

Executiva será de 01 (um) ano. Sua data de início e de término será definida conforme determinará o processo eleitoral cabível, visto o prazo de 2(dois) anos do primeiro mandato conforme o Art. 34.

**Art. 36° -** A partir da assinatura da ata de posse da chapa que assumirá nova gestão, a gestão anterior estará eximida automaticamente de qualquer responsabilidade sob serviços prestados ou atos praticados a terceiros em nome da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR.

**Art. 37° -** A 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR será extinta a qualquer tempo quando, por decisão de maioria simples (metade mais um) dos integrantes de seu Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I. Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina.

II. Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou demais

contribuições, em fins diversos dos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 38° -** A 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR também será extinta caso não haja, em período de eleição, chapa concorrente a vaga para gestão da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR só poderá ser extinta se não houver contratos pendentes de conclusão.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39° -** Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissões de cheques, ordens de pagamento, na constituição de procuradores, e nas movimentações bancárias a 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR será representada pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Finanças.

**Art. 40° -** O exercício social não coincidirá com o exercício civil.

**Art. 41° -** Todo e qualquer serviço prestado pela 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR deverá, obrigatoriamente, ser orientado pelo Conselho de Administração, onde os mesmos serão corresponsáveis pelos resultados apresentados aos clientes.

**Art. 42° -** Os membros que renunciarem ou forem afastados do exercício de seus

mandatos poderão ser substituídos das seguintes formas:

a) Sendo da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar um suplente substituto que será escolhido entre os integrantes do corpo discente do curso de Engenharia da Computação da UEMA - e encaminhar seu nome a votação para aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

b) Sendo do Conselho de Administração, caberá a Diretoria Executiva a sua indicação dentre o corpo docente do Curso de Engenharia da Computação UEMA para aprovação do Conselho.

**Art. 43° -** O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, após proposta discutida e aprovada em Assembleia Geral através do voto afirmativo da maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto presentes na respectiva Assembleia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As alterações neste Estatuto deverão ser registradas em instrumento público, casos contrários não serão válidos.

**Art. 44° -** Considera-se como parte complementar a este Estatuto o Regimento Interno da 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR.

**Art. 45° -** Os casos omissos que não sejam resolvidos nem pelo Estatuto, nem pelo Regimento Interno serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

**Art. 46° -** As disposições do presente Estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 47° -** O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de 23 de Setembro de 2014, entrará em vigor a partir desta data, com eficácia suspensa até que se efetive a sua inscrição e a da ata de sua aprovação no pertinente registro civil.

**Art. 49° -** A 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR elege o foro de São Luís-MA, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

**Art. 50° -** A 4 BYTES ENGENHARIA JÚNIOR poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações ad juditia.

**Art. 51° -** Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, como expresso no art. 22, V.

                                                            São luís de de 2014

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Diretor Administrativo-Financeiro

**RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES:**

* Igor Amorim Silva
* Claudyane da Silva Araújo
* Vanessa Luana Soares Corrêa
* Hermano dos Reis Alves
* Rodrigo Frazão Maia
* Elizeu Matheus de Jesus Louzeiro
* Flávia Larisse da Silva Fernandes
* Robson Sousa Monteiro
* Luis Alberto Pinto Rocha